CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IATI** E A EMPRESA: **CRL-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IATI**, inscrito no **CNPJ nº 11.286.374/0001-31,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Av. Sete de Setembro, s/n** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Iati-PE. CEP 55.345-000**, neste ato representado pelo Secretario de Administração Senhor **Pollyana Conceição e Souza Pinto**, brasileira, casada, inscrito no **CPF nº 048.182.474-05** e portadora do **RG nº 6.439.230 – SSP-PE**, residente a **Rua Francisco Pereira da Costa, nº 58** - Bairro: **Centro** – Cidade: **Iati-PE. CEP 55.345-000**, doravante denominado **CONTRATANE** e de outro lado a empresa **CRL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.990.613/0001-07,** localizada na **Av. Rui Barbosa, 419 Heliópolis Garanhuns - PE**, representada pela **Sr. CLÁUDIO RANGEL DE SOUZA LIMA**, inscrita no **CPF nº 100.215.314-04** e portadora do RG sob o **nº 1315762 - SDS/PE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Av. Rui Barbosa, nº 419, Heliópolis Garanhuns - PE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** celebram o competente contrato, regido pela ***Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores***, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato. **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria/Consultoria em projetos a fim de realizar a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos no SICONV, visando a captação de recursos federais e estaduais, junto aos Ministérios Federal e Secretarias do Governo Estadual, com elaboração, encaminhamento de projetos e planos de trabalho até sua efetiva contemplação e prestação de contas, além de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo.**

DESCRIÇÃO

Contratação de Empresa para prestar consultoria e/ou assessoria técnica, elaboração, cadastramento, encaminhamento e acompanhamento de projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais.

a) Consultoria para captação de recursos federais e estaduais, junto aos Ministérios Federais e Secretarias do Governo Estadual, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao SICONV – Sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento, prestação de contas e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Protocolo de documentos, proposição e acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nas diversas Secretarias Estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

c) Acompanhamento de audiências com Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nas Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo, as despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pela licitante.

d) Acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade.

e) Consultoria na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de documentação institucional necessária à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o Município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal.

f) O Município apresentará os projetos à empresa e está deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar através de consultoria ao Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos, federais e

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$: 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, podendo ser prorroga por igual período de acordo com as necessidades.

2.2. Para o início da execução dos serviços, deverá a **CONTRATANTE** apresentar ao **CONTRATADO**, a competente nota de empenho prévio, emitida no valor global, constante na cláusula 2, devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

2.3 **O CONTRATANTE**, desde já, se obriga a pagar os valores mencionados **subitem 2.1** sempre **entre os dias 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subseqüente**, ou em data que vier a ser indicada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, com início em **17 de abril de 2017 e término em 17 de agosto de 2017,** podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Administração** deste Município, constante na seguinte classificação orçamentária:

MODALIDADE DE EMPENHO: GLOBAL / SUBEMPENHOS
14.400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0070 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS DO GOVERNO
04.122.0070.2022 – MANUT. DAS ATIV. DESEN. PELA SECRE. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 - 0053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:
5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 O CONTRATADO estará sujeito a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

6.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
c) Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

6.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do CONTRATADO, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5 Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços a solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
7.1. Solicitada à execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação, limitando-se as seguintes disponibilidades e condições:

7.2. Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato.

7.3. Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma correção, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao CONTRATADO.

8.3. Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento, alimentação e pernoite do CONTRATADO, se for o caso, consoante valores de diárias que por norma o Município tenha adotado.

8.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação da ratificação de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes á prorrogação, se ocorrente hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao CONTRATADO de cópia destes documentos imediatamente.

8.5 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Nos termos do ***artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93***, fica eleito o foro desta cidade de Iati, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito.

Iati, 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IATI
CNPJ Nº 11.286.374/0001-31
Pollyana Conceição e Souza Pinto
CPF Nº **048.182.474-05**
Secretaria de Administração

CRL- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ Nº **26.990.613/0001-07**
Cláudio Rangel de Souza Lima
CPF nº 100.215.314-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Manoela Correia de Melo
CPF: 057.220.604-61

Deiziane Viviane Pereira Alves
CPF: 339.693.884-49